



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

LEI Nº 1.761, DE 18 DE AGOSTO DE 2000.

"Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Morrinhos, Estado de Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõem os artigos 29, V, 37, X e XI, 39, § 40, da Constituição Federal, o artigo 68 da Constituição Estadual e o artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

ART 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2001, fica fixado, em parcela única, em 80% (oitenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

ART 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2001, fica fixado, em parcela única, em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

ART 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral, a partir de 1º de janeiro de 2001, fica fixado, em parcela única, em 37% (trinta e sete por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

ART 4º. O subsídio do Prefeito Municipal, fixado na forma do artigo 1º, não poderá ultrapassar, anualmente, a 20% (vinte por cento) da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e autarquias.

ART 5º. As sessões extraordinárias convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e realizadas pelos Deputados Estaduais, não serão consideradas para cálculo do subsídio a ser percebido pelos agentes políticos de que trata esta Lei.

ART. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 18  
( dezoito) dias do mês de agosto de 2000.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito em Exercício=

ERNANI CAETANO DA SILVA  
=Secretario de Administração=